

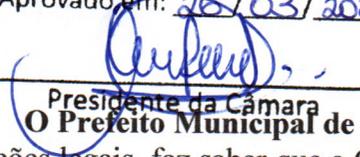


PROJETO DE LEI Nº 019 /2025, 07 de março de 2025.

Câmara Municipal de Aquiraz

Aprovado em: 26 / 03 / 2025

Fixa o piso salarial para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal-ASB, e dá outras providências.


Presidente da Câmara

O **Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o valor do vencimento base do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal-ASB, a ser pago a partir de 1º de março de 2025.

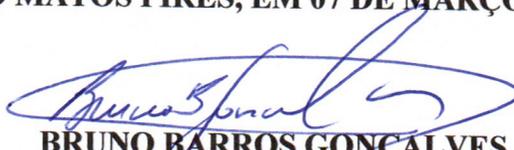
§1º. Sobre o valor definido no *caput* deste artigo 1º, incidirá adicional de insalubridade no montante de 20% (vinte por cento) para os profissionais que estejam atuando na área;

§2. Para fazer *jus* ao recebimento do piso de que trata este artigo, fica obrigatório o registro atualizado do servidor municipal no Conselho Regional de Odontologia do Ceará.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da respectiva unidade administrativa municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que serão aplicados a partir de 1º de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 07 DE MARÇO DE 2025.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que “Fixa o piso salarial para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal – ASB” do município de Aquiraz, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I que impetra:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2025-2027, foi estimado para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com adicional de insalubridade no percentual de 20%, levando em consideração férias, décimo terceiro e obrigações patronais. Ressaltando que para o exercício de 2025 foi estimado proporcionalmente para 10 meses.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO		
Piso Salarial de Auxiliar de Saúde Bucal - ASB		
2025	2026	2027
450.015,99	559.305,59	578.591,99

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base nos demonstrativos contábeis, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	504.904.204,48	263.208.194,33	52,13%	54,00%
2026	522.575.851,64	273.176.424,58	52,27%	54,00%
2027	535.640.247,93	283.080.558,89	52,85%	54,00%

***Valores da RCL foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.**

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas à fixação do piso salarial para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal-ASB, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 07 de março de 2025.


Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: fixação do piso salarial para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal-ASB no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e adicional de insalubridade de 20%.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Aquiraz, 07 de março de 2025.



Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças